

Análise Técnica n. 33/2020-COFISPREV/AMPREV

Processo nº 2019.04.1485P.

Beneficiário: José Barbosa Barros.

Objeto: Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Interessados: Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Órgãos de Controle da Amapá Previdência.

Relator: Conselheiro Helton Pontes da Costa.

I. Do relatório:

Trata-se da análise de autos de processo nº 2019.04.1485P, que versa sobre a concessão de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** em favor do beneficiário **JOSÉ BARBOSA BARROS**. Em síntese, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

1.2 Requerimento de aposentadoria por tempo de contribuição às fls. 02-03; e demais cópias de documentos pessoais: CNH, certidão de casamento, comprovante de residência, extrato cartão bancário e imposto de renda, às fls. 04-16v.

1.3 Diário Oficial n. 0771, de 17/02/1994, com publicação do Edital 009/94-SEAD, de homologação do resultado do concurso público, Decreto n. 4742, de 17/08/1994, de nomeação para ocupar o cargo de provimento efetivo de Agente de Polícia, **Termo de Posse**, e demais declarações oficiais sobre a vida funcional do servidor, às fls. 18-32.

1.4 Certidão de Tempo de Serviço nº 826/2019, com tempo de 24 anos, 10 mês e 20 dias (fls. 33-33v), Declaração de Evolução Salarial, Fichas Financeiras, certidão tempo de serviço militar, resumo do resultado da simulação de aposentadoria, ficha do segurado, planilha de cálculo e análise de instrução processual de aposentadoria, notificação nº 281/2019 (de 17/09/2019, a solicitar a atualização da certidão de tempo de serviço) às fls. 33-142v. Às fls. 147-148, consta nova Certidão de Tempo de Serviço nº 1514/2019, com a atualização do tempo de serviço do requerente.

1.5 A Auditoria Interna da AMPREV, através do PARECER TÉCNICO Nº 691/2019-AUDITORIA/AMPREV, de 16/10/2019, manifestou que o processo encontra-se auditado e que fossem encaminhados para análise e manifestação jurídica, às fls. 155-155v.

1.6 PARECER JURÍDICO N° 652/2019-PROJUR/AMPREV, de 18/10/2019, opina pelo deferimento do benefício, com paridade, às fls. 161-164.

1.7 Decreto n° 4691, de 04 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial n° 7.036, de 04/11/2019, a conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - especial, com proventos integrais e com paridade na forma da Lei, ao servidor JOSÉ BARBOSA BARROS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Polícia Civil, às fls. 171-171-v.

II. Manifestação:

2.1 Análise restrita à legalidade do procedimento e instrumentalização quanto à forma processual e correta instrução, sem adentrar no mérito, pois competiu às instâncias competentes, não sendo o Conselho Fiscal órgão revisor da matéria.

2.2 Acesso constitucional do requerente está devidamente comprovado, conforme **Diário Oficial n. 0771, de 17/02/1994, com publicação do Edital 009/94-SEAD, de homologação do resultado do concurso público, Decreto n. 4742, de 17/08/1994, de nomeação** para ocupar o cargo de provimento efetivo de Agente de Polícia, **Termo de Posse**, e demais documentos oficiais sobre o concurso público, às fls. 18-32.

2.3 Conforme consta no documento de declaração de imposto de renda não há registros de **acumulação de outro cargo público.**

2.4 Demais documentos e manifestações necessárias devidamente carreados aos autos. O direito está cristalinamente demonstrado, não havendo impedimento de natureza formal ou material para a concessão do benefício. O requerente comprovou que seu pedido está de acordo com os critérios objetivos e subjetivos da legislação.

2.5 A **Administração** observou os parâmetros legais para a concessão do presente benefício, qual seja: **art. 1º, inciso I, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual n° 0087/2014, opinando pelo deferimento da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais e com paridade, no valor consignado na planilha de cálculo (fls. 142 e 154), qual seja, R\$7.570,12 (sete mil quinhentos e setenta reais e doze centavos), devendo incidir alíquota de contribuição previdenciária em favor da AMPREV.**

2.6 Um fato observado que trago ao conhecimento dos interessados, por entender oportuno e conveniente, é que o valor dos proventos percebidos pelo requerente, conforme contracheque às fls. 175, difere do valor consignado no último contracheque às fls. 152 e na parte final do Parecer Jurídico às fls. 164.

III. Conclusão:

Pelo exposto, me manifesto favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados, com os registros de praxe, e empós o seu arquivamento.

É como voto.

Macapá-AP, 19 de agosto de 2020.

Helton Pontes da Costa
Conselheiro do COFISPREV/AMPREV
Relator Designado

